



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.825

De 27 de Novembro de 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A
FIXAR PAINÉIS DE CAMPANHAS ANTIDROGAS
NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande a fixar painéis de campanhas antidrogas nas escolas públicas e privadas do município de Campina Grande.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º é aplicável:

- I - Especialmente às drogas ilícitas; e
- II - Às campanhas antidrogas que estiverem em vigor.

Art. 3º Os painéis de que trata esta Lei poderão ser:

- I - Pintados nos muros ou nas paredes da área interna ou externa da escola;
- II - Afixados em cercas que delimitam o perímetro da escola, caso haja; ou
- III - Afixados em armações como outdoors.

Parágrafo único. Os painéis devem ter uma dimensão mínima de 6 m² (seis metros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional